

RESOLUÇÃO SARE Nº 3005

DE 26 DE MAIO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO
PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FUNERAL.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO :

- O que dispõe o Decreto nº 32.720, de 30 de janeiro de 2003; e
- A necessidade de implementação de nova rotina para a concessão de auxílio-funeral, adequada as modificações introduzidas pela emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e as disposições da lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

RESOLVE :

Art. 1º - A tramitação dos processos de concessão do auxílio funeral aos beneficiários de servidores ativos e inativos, titulares de cargos efetivos do Estado do Rio de Janeiro, prevista no art. 33 VIII, do Decreto Lei nº 220/75 e nos arts. 249 e 250 do seu respectivo regulamento, aprovado pelo decreto nº 2.479/79, respeitará os termos da presente resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se funerário do auxílio funeral, para fins da presente Resolução, aquele que comprovadamente houver efetuado as despesas concernentes ao servidor ativo ou inativo.

Art. 2º - O beneficiário, ou seu representante legal, deverá apresentar seu requerimento de concessão do benefício na central de atendimento da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, no órgão de origem do servidor falecido ou nos postos SARE, anexando aos mesmos os seguintes documentos:

- I – fotocópia da certidão de óbito do servidor;
- II- fotocópias dos documentos de identidade do requerente e, se for o caso, de seu representante legal;
- III- fotocópias do CPF do requerente, e ser for o caso, de seu representante legal;
- IV- procuração outorgada pelo beneficiário ao seu representante legal, com poderes específicos para requerer o auxílio funeral, se for o caso;
- V- fotocópia do comprovante, em nome do requerente, das despesas efetuadas para o funeral do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO- as fotocópias a que se referem os incisos I, II, III e V do presente artigo deverão, no momento da apresentação do requerimento, ser conferidas com os respectivos documentos originais

Art. 3º- O requerimento será imediatamente atuado, encaminhando-se o respectivo processo administrativo, posteriormente, ao departamento geral de de Administração e Finanças-DGAF da Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação.

PARÁGRAFO ÚNICO- compete ao DGAF providenciar o bloqueio da remuneração do servidor falecido, mediante lançamento do código 85 no sistema de pagamento, caso tal providência ainda não tenha sido adotada, e emitir o ato concessivo do benefício, encaminhando-o imediatamente à Assessoria de Publicações Oficiais, para publicação.

Art. 4º - Publicado o ato, o processo será remetido novamente ao DGAF, para fins de liquidação e emissão de Programa de Desembolso- PD, através do Sistema integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios- SIAFEM/RJ.

Art. 5º - O auxílio-funeral será pago mediante crédito do respectivo valor em conta-corrente junto ao banco banerj S/A ou ao banco Itaú S/A indicada pelo requerente no momento da apresentação de seu requerimento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O requerente poderá optar pelo recebimento do auxílio funeral em espécie, devendo, nesse caso, comparecer a central de atendimento da SARE para agendar a data e o local do pagamento.

Art. 6º - esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2003.

VANICE REGINA LÍRIO DO VALLE
Secretária de Estado de Administração e Reestruturação